



20250000001005

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Secretária

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Programa Produtos Premium RS

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DO SELO PRODUTOS PREMIUM ORIGEM E QUALIDADE - CACHAÇA GAÚCHA - REVISÃO 1

1. Introdução

Este Regulamento contém regras para a concessão do Selo que reconhece as cachaças produzidas no território gaúcho como produto de qualidade diferenciada. Tem como premissa valorizar a qualidade das cachaças, bem como evitar possíveis práticas fraudulentas, estabelecendo normas e obrigações a todos os proprietários das marcas que aderirem aos seus preceitos. As exigências deste Regulamento poderão sofrer alterações no sentido de atender melhor aos seus objetivos.

2. Objetivo

Promover a qualidade do produto Cachaça Gaúcha, desde que registrada no Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento produzida no Rio Grande do Sul, e incentivar a qualificação de seus produtores, visando alcançar um estágio de excelência em qualidade, comprovado por meio de documentos, características físico-químicas e sensoriais que a coloquem em posição de destaque no mercado nacional e internacional.

3. Definições

3.1 Reconhecimento concedido pelo Programa Produtos Premium, sob coordenação da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia, por intermédio do selo Produtos Premium Origem e Qualidade RS, a produtos que atendam aos critérios técnicos definidos em regulamento específico publicado no Diário Oficial do Estado.

3.2 Produtos Premium Origem e Qualidade - Cachaça Gaúcha: é a denominação típica e exclusiva da cachaça produzida no Rio Grande do Sul, com graduação alcoólica de 38% a 48% (v/v) a 20°C, obtida pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar não queimada, com características físico-químicas e sensoriais definidas neste Regulamento, podendo ser adicionada de açúcares até 6 gramas por litro, expressos em sacarose e que tenha sido aprovada em todas as etapas de reconhecimento previstas neste regulamento; levando em consideração os parâmetros estabelecidos na Portaria do MAPA N° 539 de 26/12/2022 para os requisitos não citados neste regulamento;

3.3 Origem da Cachaça: Cachaça produzida a partir da cana-de-açúcar cultivada exclusivamente no Estado do Rio Grande do Sul e produzida em alambiques devidamente licenciados no território do estado.

3.4 Programa Produtos Premium: Programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul instituído pelo Decreto n° 55.515, de 30 de setembro de 2020.

3.5 Comitê Avaliador: Grupo responsável pela avaliação documental e pelas demais atribuições relacionadas à concessão do selo, incluindo a emissão do resultado de cada produto analisado. Será composto por, no mínimo, cinco integrantes, entre servidores indicados pelas Secretarias envolvidas, representantes da Aprovecana e/ou de outras associações ou entidades



dedicadas à cachaça. A coordenação do Comitê Avaliador caberá à SICT.

3.6 Grupo de Trabalho: Grupo responsável pela elaboração e revisão dos critérios deste Regulamento, aprovado pelo Comitê Gestor do Programa Produtos Premium, e estabelecido em portaria publicada no Diário Oficial do Estado, pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia do RS.

3.7 Comitê Gestor: Grupo de pessoas composto por um representante titular e um suplente dos órgãos e entidades integrantes do Programa Produtos Premium.

3.8 Coeficiente de Congêneres: Soma de acidez volátil (expressa em ácido acético); aldeídos (expressos em acetaldeído); ésteres totais (expressos em acetato de etila); álcoois superiores (expressos pela soma de álcool n-propílico, álcool isobutílico e álcoois isoamílicos); furfural + hidroximetilfurfural.

4. Pré-requisitos para solicitação do Selo Produtos Premium Origem e Qualidade - Cachaça Gaúcha

4.1 Cachaças produzidas no Rio Grande do Sul a partir de cana-de-açúcar não queimada e cultivada no Estado;

4.2 Cachaças do tipo: Prata; Envelhecida Premium e Envelhecida Extra Premium;

4.3 Cachaças produzidas no Rio Grande do Sul, com graduação alcoólica de 38% a 48% (v/v) a 20°C, obtidas pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar não queimada com características sensoriais peculiares, podendo conter adição de açúcares até 6 gramas por litro, expressos em sacarose, que contém 100% (cem por cento) de Cachaça envelhecida em recipiente de madeira apropriado, com capacidade máxima de 700 (setecentos) litros, por um período não inferior a 1(um) ano para Cachaça Premium e por um período não inferior a 3(três) anos para Cachaça Extra Premium.

4.4 Cachaças com parâmetros físico-químicos e sensoriais de acordo com as definições do item 9;

4.5 Proprietários de marca que atenderem às exigências legais de órgãos municipais, estaduais e federais para produção e comercialização do produto.

4.6 Produtos que atenderem a todos os requisitos e critérios expostos no presente Regulamento e seus anexos.

5. Da Solicitação da Certificação Produtos Premium Origem e Qualidade - Cachaça Gaúcha

5.1 O período de inscrição será anunciado por meio das redes sociais da Aprodecana, das Secretarias envolvidas no Programa Produtos Premium, bem como em outros canais de comunicação.

5.2 A adesão ao **Selo Produtos Premium - Cachaça Gaúcha** dar-se-á mediante o preenchimento integral do formulário eletrônico de inscrição, no período a ser informado, disponível em <https://sict.rs.gov.br/produtos-premium-6a4fb25ddfe67>, pagamento da taxa de inscrição e entrega das amostras à Aprodecana. É indispensável o envio de todos os documentos comprobatórios listados para o respectivo perfil do solicitante. Em caso de dúvidas ou dificuldade entrar em algum site, entre em contato pelo e-mail cachaça-premium@sict.rs.gov.br.

Perfil 1. Proprietário da marca que planta ou não a cana-de-açúcar, produz a cachaça, envasa e comercializa.

a. Cópia do Certificado das análises físico-químicas com no máximo 18 meses da emissão;

b. "Declaração de Não Queima" da cana-de-açúcar assinada pelo responsável técnico, conforme modelo disponível no



site <https://sict.rs.gov.br/produtos-premium-6a4fb25ddfe67> no ícone Cachaça Premium;

- c. Cópia da CFT - Certificação de Função Técnica do responsável técnico pela produção da cachaça;
- d. Relatório fotográfico do alambique assinado pelo responsável técnico - opcional;
- e. Cópia da Declaração Anual de Produção e/ou Estoque de Cachaça enviada para o MAPA;
- f. Cópia do documento de Licenciamento Ambiental do Alambique ou do estabelecimento produtor da cachaça, no caso em que a área superior a 250m² ;
- g. Cópia do Certificado de Registro no MAPA do estabelecimento Processador e envasilhador- SIPEAGRO;
- h. Cópia do Certificado de Registro no MAPA dos produtos submetidos - SIPEAGRO;
- i. Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade ou cópia do protocolo de solicitação;
- j. Cópia do Comprovante do pagamento da taxa de inscrição do processo de submissão;
- k. Cópia do documento de identidade do responsável legal da marca.

Perfil 2. Proprietário da marca que compra a cachaça, armazena, envasa coloca a marca e comercializa.

- a. Todos os documentos exigidos para o perfil 1;
- b. Cópia da Nota Fiscal de compra da cachaça com indicação explícita do lote, volume adquirido.

Perfil 3 - Proprietário de marca que adquire a cachaça envasada, realiza a rotulagem e comercialização:

- a. Cópia do Certificado de Análise Físico-Química, emitido há no máximo 18 (dezoito) meses. O certificado poderá estar em nome do produtor ou envasador, desde que a Nota Fiscal de aquisição comprove o vínculo inequívoco entre o lote analisado, o volume adquirido e a razão social enquadrada no Perfil 3.
- b. A quantidade de selos solicitada deverá ser compatível com o volume adquirido constante na Nota Fiscal de compra, sendo vedada a solicitação de selos em quantidade superior ao volume comprovado.
- c. Cópia do documento de identidade do responsável legal pela marca.
- d. Cópia da Nota Fiscal de aquisição da cachaça, contendo a identificação explícita do lote e informações que comprovem o vínculo inequívoco entre: (i) os dados informados no formulário de inscrição referentes ao lote analisado; (ii) o volume adquirido.
- l. Declaração de Não Queima da cana-de-açúcar, assinada pelo responsável técnico, conforme modelo disponível no site do Programa Produtos Premium: <https://sict.rs.gov.br/produtos-premium-6a4fb25ddfe67> no ícone Cachaça Premium;
- e. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

6. Taxa de inscrição e impressão do selo.

6.1 O valor da taxa de inscrição, por amostra, no processo de submissão será definido anualmente e será utilizado para a aquisição dos lacres, transporte das amostras, aquisição de material de expediente e outros necessários para a análise sensorial;

6.2 No intuito de padronizar a reprodução e primar pela qualidade, a Aprodecana será responsável por realizar orçamentos,



definir a gráfica e mandar executar o serviço de impressão do selo.

6.3 O valor da impressão do selo será informado aos proprietários da marca certificadas, pela Aprodecana logo após a obtenção do orçamento da gráfica;

6.4 A taxa da inscrição não contempla o valor do selo;

6.5 O local de entrega dos selos será informado pela Aprodecana na abertura das inscrições.

7. Normas para utilização do Selo Produtos Premium Origem e Qualidade - Cachaça Gaúcha

7.1 O selo somente poderá ser utilizado na garrafa da cachaça após a autorização de uso, por escrito, pelo Comitê Avaliador;

7.2 A autorização de uso do selo deverá respeitar o Manual de identidade Visual, elaborado pela SICT;

7.3 O Comitê Avaliador se reserva o direito de reavaliar a concessão de autorizações de uso do selo pelo não atendimento das condições expostas neste Regulamento e seus Anexos, ou por situações não previstas que possam causar prejuízo à sua imagem;

7.4 O selo deverá ser utilizado na parte frontal da garrafa do produto reconhecido. Qualquer outro uso da Marca Distintiva deverá ser solicitado e autorizado previamente pelo Comitê Avaliador.

8. Critérios de Origem, Rótulo e Contrarrótulo

8.1 Origem

Toda a cachaça, obrigatoriamente, deverá ser de cana-de-açúcar não queimada, cultivada e colhida no Rio Grande do Sul, e produzida no Estado.

8.2 Rótulo e Contrarrótulo

As informações do rótulo e contrarrótulo deverão seguir a legislação vigente, podendo ser usado como referência o Guia para elaboração de rótulos de embalagens de alimentos e bebidas, da Emater RS de 2022. Link <https://www.agricultura.rs.gov.br/upload/arquivos/202212/14103700-guia-para-elaboracao-de-rotulos-de-alimentos-e-bebidas-emater-rs.pdf>.

9 Critérios e Parâmetros de Qualidade

9.1 Análises Físico-químicas

As amostras das cachaças submetidas às análises físico-químicas e sensoriais deverão ser oriundas do lote finalizado.

As características físico-químicas deverão ser comprovadas por meio de certificado emitido preferencialmente por um Laboratório acreditado pelo CGCRE/INMETRO, de acordo com a norma ABNT NBR/ISO 17025. Os métodos analíticos aplicáveis deverão seguir as orientações dos órgãos competentes, tais como o Manual de Métodos de Análises de Bebidas e Vinagres do MAPA.



- a. O produto cujo certificado analítico apresentar parâmetros acima dos limites estabelecidos para contaminantes (item 9.1.2) e para o coeficiente de congêneres (item 9.1.3) será considerado "não conforme";

9.1.2 Contaminantes

Para as análises físico-químicas, com referência aos contaminantes, serão exigidos os seguintes parâmetros para todos os tipos:

Contaminantes	Máximo
Carbamato de etila em µg/l	150
Cobre (Cu) em mg/l	3
Chumbo (Pb) em µg/l	100
Arsênio (As) em µg/l	50
Álcool metílico em mg/100 ml de álcool anidro	20
Acroleína (2-propenal) em mg/100 ml de álcool anidro	5
Álcool n-butílico (1-butanol) em mg/100 ml de álcool anidro	3

9.1.3 Coeficiente de Congêneres

O Coeficiente de Congêneres para os produtos que forem submetidos ao presente Regulamento deverá ser igual ou superior a 200mg (duzentos miligramas) por 100ml e igual ou inferior a 500mg (quinhentos miligramas) por 100ml (cem mililitros) de álcool anidro.

9.1.4 Apresentação do Certificado Físico-químico deverá:

- Indicar a marca, o número e o volume do lote;
- Corresponder ao lote do produto a ser certificado;
- Contemplar todas as análises exigidas pela legislação vigente, bem como aquelas previstas no item 9.1.2 deste regulamento;

9.2 Análise Sensorial

A análise sensorial será realizada presencialmente, sem identificação das amostras, por um grupo de avaliadores devidamente capacitado e aprovado pelo Grupo de Trabalho.

1. Estrutura do painel de análise sensorial

A análise sensorial deverá ser realizada em ambiente adequado, que assegure condições controladas e minimize interferências externas capazes de comprometer os resultados. O local deve apresentar condições apropriadas de higiene, iluminação, ventilação, temperatura e ausência de odores. Deverão ser garantidas a independência dos avaliadores e a padronização dos procedimentos de apresentação das amostras. Também deverão ser disponibilizados os recursos necessários para a condução adequada das avaliações.

9.2.1.1 Compete ao Chefe de Painel:

- Aplicar a metodologia e os parâmetros previamente definidos para a avaliação sensorial das cachaças, bem como emitir o relatório final;
- Orientar a equipe de avaliadores na análise das cachaças, conforme os critérios estabelecidos na metodologia e neste regulamento.



9.2.2 Atributos sensoriais

A avaliação sensorial abrangerá os atributos de aroma, cor e sabor, bem como suas características específicas, conforme definido na metodologia adotada.

9.2.3 Pontuação

- a. Para estar apta a receber o selo "Produtos Premium", a cachaça deverá ter toda a documentação enviada na inscrição devidamente analisada e regular, além de atingir pontuação mediana mínima de 8,5 nos atributos sensoriais.
- b. O resultado da solicitação de certificação será comunicado ao produtor por e-mail. Em caso de desclassificação, a mensagem apresentará, de forma objetiva, os motivos que impediram a concessão do selo.
- c. Não cabe recurso quanto à análise sensorial, devido à sua natureza subjetiva e irrecorribilidade técnica.

9.2.4 Amostra

- a. O período e local de recebimento das amostras serão divulgados nas redes sociais da Aprodecana, das Secretarias envolvidas no Programa Produtos Premium e outros canais de comunicação;
- b. Para participar o proprietário da marca deverá apresentar um volume total mínimo de 1400 mL, distribuídos em até 3 (três) garrafas;
- c. A Aprodecana e/ou outra(s) entidade(s) autorizada(s) pelo Grupo de Trabalho receberão as amostras, que serão lacradas e receberão numeração individual;
- d. Somente a equipe do Programa Produtos Premium terá acesso à lista que conterá o nome das cachaças e códigos de amostras.

9.2.5 Inconformidades entre a análise físico-química e sensorial

Para amostras enquadradas no Perfil 3, será admitida a utilização de laudo de análise físico-química emitido em nome do produtor de origem, desde que o documento tenha sido expedido há, no máximo, 18 (dezoito) meses e que seja devidamente comprovada a identidade do produto, por meio de Nota Fiscal, com informações inequívocas, e declaração do produtor.

Na hipótese de a mesma cachaça ser submetida à certificação pelo produtor (Perfil 1) e serem identificadas divergências na análise sensorial entre as amostras apresentadas, poderá ser exigida, a critério do Comitê Avaliador, a realização de nova análise físico-química específica para a amostra do Perfil 3 e/ou a apresentação de documentação complementar que comprove a conformidade do produto.

9.2.6 Validade da Certificação Físico-química

- a) O Certificado Físico-Químico apresentado deverá ter sido emitido há, no máximo, 18 (doze) meses da data de submissão da amostra para certificação.

10. Divulgação do resultado

- a. O Comitê Avaliador será responsável pela análise de toda a documentação exigida no formulário eletrônico, bem como seus anexos, com base neste regulamento;
- b. O produtor será comunicado individualmente por meio de e-mail sobre a sua aprovação, bem como os motivos da não aprovação se for o caso;
- c. Em caso de não aprovação em aspectos documentais o produtor terá prazo de até 5 (cinco) dias corridos para interpor recurso, através do e-mail cachaça-premium@sict.rs.gov.br, que será apreciado pelo Comitê Avaliador. Em caso de reprovação na análise sensorial, não caberá recurso, em razão de sua natureza subjetiva e de sua irrecorribilidade técnica.
- d. A equipe do Programa Produtos Premium tem a responsabilidade de consolidar as informações provenientes do formulário eletrônico, anexos, certificados laboratoriais e relatório da análise sensorial, e encaminhá-las ao Comitê Avaliador.
- e. A relação definitiva das cachaças classificadas para receber o selo será comunicada aos produtores por meio de e-mail,



20250000001005

e ao público durante um evento a ser determinado em conjunto pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia e a Aprodecana.

- f. O número de selos que serão atribuídos ao produtor corresponderá à quantidade indicada no formulário eletrônico de solicitação do selo.

12. Dos Aspectos Gerais:

12.1 Ao aderir a esse reconhecimento, os produtores se comprometem a aceitar os princípios e diretrizes neste regulamento. Além disso, deve fornecer comprovação, sempre que solicitada pelo Comitê Avaliador, de seu cumprimento efetivo.

12.2 Situações não previstas neste Regulamento serão tratadas pelo Comitê Avaliador.

12.3 O Reconhecimento, depois de concedido ao produto, tem validade até a extinção do lote certificado.

12.4 Caso haja qualquer alteração nas condições do produto já reconhecido que possa afetar os parâmetros estabelecidos neste regulamento, o solicitante deverá comunicar imediatamente o Comitê Avaliador pelo e-mail catcha-premium@sict.rs.gov.br. O não cumprimento dessa obrigação poderá resultar em sanções, incluindo a suspensão temporária ou a perda do reconhecimento, mesmo antes da extinção do lote.

12.5 A propriedade deverá atender à legislação vigente aplicável às questões ambientais, produtivas, sanitárias, fiscais, de identidade e qualidade do produto, bem como a quaisquer outras normas que incidam sobre sua atividade. O Comitê Avaliador poderá, a qualquer momento, inclusive após a concessão da permissão de uso da Marca Distintiva, solicitar documentação comprobatória do atendimento a essas exigências legais.

12.6 Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Lisiane Gomes Lemos
Secretária de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 27 de julho de 2026

Protocolo: **2026001459316**

Publicado a partir da página: **140**